

3.6. Excluir ou devolver ao INAS quaisquer dados pessoais acessados que não sejam mais necessários ao exercício de suas funções, conforme as políticas institucionais de retenção de dados;

3.7. Comunicar imediatamente ao INAS qualquer suspeita ou ocorrência de violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados;

3.8. Responder civil, penal e administrativamente por qualquer infração às disposições deste termo e da legislação vigente;

3.9. Reconhecer que, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas e administrativas fornecidas pelo INAS, poderá ter acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis, armazenados em sistemas informatizados;

4. DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedado ao SERVIDOR:

4.1. Apropriar-se, divulgar ou compartilhar informações institucionais e dados pessoais a que tenha acesso, salvo por obrigação legal ou expressa autorização do INAS;

4.2. Transferir, armazenar ou copiar dados pessoais em dispositivos não autorizados ou fora dos sistemas institucionais, incluindo e-mails pessoais, dispositivos portáteis ou serviços de nuvem não autorizados;

4.3. Utilizar as informações acessadas para fins alheios às atividades institucionais.

5. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá acarretar:

5.1. Advertência formal;

5.2. Restrição ou suspensão de acesso a sistemas e informações do INAS;

5.3. Aplicação de medidas disciplinares, conforme a legislação vigente;

5.4. Responsabilização civil, penal e administrativa, conforme a LGPD e demais legislações pertinentes;

5.5. Adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, conforme a gravidade da infração, e comunicação imediata de eventual incidente de segurança ao Encarregado de Proteção de Dados, nos termos do art. 48 da LGPD.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto perdurar o vínculo do SERVIDOR com o INAS e/ou enquanto houver acesso a informações institucionais e dados pessoais, podendo ser revogado a qualquer momento por decisão do INAS;

6.2. As obrigações de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação previstas neste Termo subsistirão por prazo indeterminado, enquanto as informações a que teve acesso permanecerem sigilosas.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este termo não confere ao SERVIDOR qualquer direito de posse ou propriedade sobre as informações acessadas;

7.2. As disposições aqui contidas aplicam-se a qualquer meio de acesso utilizado pelo SERVIDOR, incluindo sistemas informatizados, documentos físicos e digitais;

7.3. O descumprimento das disposições deste termo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, judiciais e penais previstas;

7.4. Eventuais dúvidas ou omissões quanto à aplicação deste Termo serão dirimidas pelo (a) Encarregado(a) de Proteção de Dados no INAS, que poderá emitir orientações ou normas complementares;

7.5. Este Termo poderá ser revisado periodicamente, por iniciativa do INAS, especialmente em razão de alterações legislativas, regulamentares ou tecnológicas que impactarem suas disposições;

7.6. A guarda do presente Termo, devidamente assinado, compete à unidade responsável pela gestão de pessoas do Instituto, nos termos das normas de gestão documental do INAS. Por estar de acordo com os termos acima, assino o presente documento.

[LOCAL], [DATA]

[NOME COMPLETO DO SERVIDOR]

Matrícula: _____

Cargo: _____

Unidade de Lotação: _____

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e da Resolução nº 01, de 29 de abril de 2024, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 122, de 18 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O CSIC terá a seguinte composição:

I - Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atuar como Gestor da Segurança da Informação e Comunicação;

II - Chefe da Unidade Administrativa, para atuar como membro da área de Processos Administrativos;

III - Coordenador da Coordenação de Material, Patrimônio e Logística, para atuar como membro da área de Segurança Física;

IV - Chefe da Assessoria Especial da Diretoria Jurídica, para atuar como membro da área de Normas e Legislação;

V - Encarregado Setorial LGPD, para atuar como membro da área de Proteção de Dados Pessoais;

VI - Chefe da Assessoria Atuarial, para atuar como membro da área de Finanças;

VII - Assessor Especial da Coordenação de Atendimento a Prestadores Individuais, da Unidade de Relacionamento e Gestão de Redes, para atuar como membro da área de Plano de Saúde - GDF Saúde."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o reajuste nas mensalidades do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - CONAD/INAS, no uso da competência que lhe confere o art. 15, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 46.395, de 15 de outubro de 2024, considerando as informações contidas no Processo SEI nº 04001-00000249/2025-31 e conforme deliberação do colegiado na 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 22 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar, com fundamento no art. 3º, I, "e", do Regimento Interno, o reajuste nas mensalidades do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 319, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Câmara Técnica de Planejamento e Informações Estratégicas, de natureza consultiva e articuladora, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso II do Artigo 509, inciso II do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e Portaria nº 127, de 14 de Fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS, a Câmara Técnica de Planejamento e Informações Estratégicas, de natureza consultiva e articuladora, com a finalidade de promover a integração institucional, a troca de experiências e o fortalecimento técnico-operacional das práticas de planejamento e da qualificação de dados e informações estratégicas entre o nível central da gestão e as unidades descentralizadas da SES/DF.

Art. 2º São objetivos da Câmara Técnica:

I - Propor estratégias para o aprimoramento da qualidade da informação no âmbito da SES/DF;

II - Promover o intercâmbio de experiências e o debate técnico sobre o fluxo de informações em meios eletrônicos;

III - Estimular o aperfeiçoamento contínuo das práticas e instrumentos de planejamento em saúde;

IV - Integrar e articular as ações de planejamento entre a SUPLANS e as demais unidades da SES/DF;

V - Apoiar tecnicamente as Superintendências das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Apoiar a execução de ações de modelagem organizacional e de gestão de processos;

VII - Disseminar e fomentar a adoção das metodologias, ferramentas e práticas do CIEG/DF;

VIII - Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta pelos titulares ocupantes dos cargos comissionados das seguintes unidades estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - Subsecretaria de Planejamento em Saúde (SUPLANS);

II - Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (CPLAN);

III - Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e de Gestão da Informação (CCONS);

IV - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contratualização em Saúde (DIPLAN);

V - Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Custos em Saúde (DIMOAS);

VI - Diretoria de Desenvolvimento Organizacional (DIORG);

VII - Diretoria de Controle de Serviços de Saúde (DICS);

VIII - Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas (DGIE);

IX - Assessorias de Planejamento em Saúde (ASPLAN);

X - Gerências de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA);

XI - Núcleos de Captação e Análise de Informações do SUS (NCAIS);

XII - Núcleos de Gestão de Custos (NGC);

XIII - Núcleos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (NPMA).

§ 1º Os titulares serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos substitutos legais designados para o cargo.

§ 2º O Subsecretário de Planejamento em Saúde exercerá a Coordenação da Câmara Técnica.